



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº 00054/2017 (S11230-201709)**

Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Componatura, Lda.**

com o NIPC 507 480 473, para a instalação localizada na Variante do Bom Amor, Quinta das Vinhas Mortas, Meia Via, freguesia de Santa Maria, Salvador e Santiago, concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização orgânica (compostagem)  
de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 24 de setembro de 2017 até 24 de setembro de 2022.

Lisboa, 22 de setembro de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

## Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

O presente Alvará é concedido à empresa COMPONATURA, Lda., na sequência do procedimento de alteração do licenciamento, enquadrado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para armazenagem, triagem, tratamento mecânico e valorização orgânica (compostagem) de resíduos não perigosos.

Por apresentar capacidade superior a 75 toneladas/dia para a atividade de tratamento biológico (compostagem), incluída na categoria 5.3 b) i) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, o projeto foi também enquadrado no diploma PCIP,

### 1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 11 de junho:

- R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(\*)</sup>.  
<sup>(\*)</sup> Este R incluiu operações preliminares à valorização, tais como o pré-processamento, o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

A instalação é destinada a gestão de resíduos não perigosos, essencialmente, a tratamento biológico aeróbio / compostagem (resíduos orgânicos provenientes de ETAR, silvicultura, agropecuária, produtos não conforme, entre outros), triagem e armazenagem de embalagens, vidro, metais, plásticos, madeira e armazenagem de lamas de depuração destinadas a valorização agrícola noutra local (nos termos do n.º 6 do artigo 5º do DL n.º 276/2009).

As operações de valorização consistem na receção dos resíduos, triagem manual e tratamento mecânico (trituração e mistura) de forma a preparar as pilhas de resíduos para a compostagem. A valorização orgânica (compostagem) decorre em zona coberta, impermeabilizada e confinada, sendo as pilhas regularmente revolvidas e sujeitas a controlo de temperatura e humidade, de forma a manter níveis de oxigénio adequados para uma correta degradação aeróbia da matéria orgânica.

### Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

Existem seis pistas para compostagem, O resíduo tratado permanece em maturação/cura (onde ocorre a degradação lenta da celulose, lenhina, amido,...) obtendo-se o composto orgânico, estabilizado e higienizado, o qual é posteriormente armazenado noutra local e comercializado como fertilizante orgânico ou corretivo orgânico do solo (FOCOS), com o nome comercial “*FERBIO*”.

A colocação de matérias fertilizantes no mercado carece de autorização da Direção Geral das Atividades Económicas, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, o qual estabelece as condições a aplicar na valorização de resíduos que permite a atribuição do fim de estatuto de resíduo ao produto resultante.

A empresa possui o Certificado com o n.º Registo Codimaco C001, para colocação no mercado do composto com denominação comercial “*FERBIO*”, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 190/2004 e Portaria n.º 1322/2006). De acordo com a norma transitória, a autorização *FERBIO* mantém-se válida até 09-11-2019, devendo a empresa até essa data, obter nova autorização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2015, para os resíduos enquadrados no Anexo IV do referido diploma.

Na instalação vão ser recebidos subprodutos de origem animal transformados da categoria 2, e subprodutos de origem animal da categoria 3 que tenham sido previamente submetidos a pasteurização/higienização numa unidade aprovada, nos termos do Regulamento (EU) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro. A Direção Geral de Alimentação e Veterinária emitiu o Número de Controlo Veterinário NCV-VST037.

### 2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07.	R3/R12/R13/D15
01 04 09	Areias e argilas.	
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07.	
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.	
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza.	R3/R12/R13
02 01 02	Resíduos de tecidos animais.	
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais.	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes, recolhidos separadamente e tratados noutra local.	
02 01 07	Resíduos silvícolas.	
02 01 99	Resíduos sem outras especificações. (Resíduos de desmatação, limpeza matas e florestas)	
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza.	
02 02 02	Resíduos de tecidos animais.	
02 02 03	Matérias impróprias para consumo ou processamento.	
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes.	R3/R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

LER	Designação	Operações
02 02 99	Resíduos sem outras especificações. (Resíduos biodegradáveis de origem vegetal, resíduos lenhosos verdes e/ou castanhos, farinhas de transformação de subprodutos animais Categoria 2 e Categoria 3)	R3/R12/R13
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.	
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes.	
02 03 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento.	R3/R12/R13/D15
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes.	R3/R12/R13
02 03 99	Resíduos sem outras especificações. (Terras ativadas, terras de filtração de azeites e óleos, terras de polimento, etc...)	R3/R12/R13
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba.	R3/R12/R13/D15
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação.	R3/R12/R13
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes.	
02 04 99	Resíduos sem outras especificações. (Produtos/refugos não conformes, impróprios para consumo e/ou processamento)	
02 05 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento.	R3/R12/R13/D15
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes.	R3/R12/R13
02 05 99	Resíduos sem outras especificações. (Resíduos vegetais segregados, leita de origem vegetal)	
02 06 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento.	R3/R12/R13/D15
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes.	R3/R12/R13
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes.	
02 06 99	Resíduos sem outras especificações. (cinzas de forno, limpezas e varreduras)	
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.	
02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas.	R3/R12/R13/D15
02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento.	
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes.	
02 07 99	Resíduos sem outras especificações. (Terras de filtração e de polimento)	R3/R12/R13
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
03 01 99	Resíduos sem outras especificações. (pellets, pó de cortiça, rolhas de cortiça e madeiras trituradas)	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	R3/R12/R13/D15
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).	
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.	R3/R12/R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	
03 03 09	Resíduos de lamas de cal.	
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.	
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.	

## Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

LER	Designação	Operações
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (casca de eucalipto, cinzas da indústria da pasta de papel, terras de descasque)	R3/R12/R13
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa.	R3/R12/R13
04 01 02	Resíduos da operação de calagem.	
04 01 04	Licores de curtimenta contendo crómio.	
04 01 05	Licores de curtimenta sem crómio.	
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio.	
04 01 09	Resíduos da confeção e dos acabamentos.	
04 01 99	Raspas de WB ou WW, pó de lixa	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).	
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).	R3/R12/R13
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.	R13/D15
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas.	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas.	R13/D15
04 02 99	Trapos e desperdícios	R3/R13/D15
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11.	R3/R12/R13
07 01 99	Resíduos de matérias-primas vegetais	
07 02 12	07 02 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11.	
07 02 13	Resíduos de plásticos.	
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11.	
07 03 99	Resíduos de matérias-primas vegetais	R3/R12/R13
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11.	
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11.	
07 06 99	Terras e bolos de filtração	
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11.	R3/R12/R13
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).	
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão.	
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.	
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.	
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22.	
10 01 24	Areias de leitos fluidizados.	
10 02 99	Resíduos de terras de receção de sucatas	
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).	R3/R12/R13
10 12 03	Partículas e poeiras.	
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes.	
10 12 99	Resíduos de varredura e misturas de matérias-primas	
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal.	
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13).	
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão.	
10 13 99	Resíduos biodegradáveis indústria cimento	R3/R12/R13

## Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

LER	Designação	Operações
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R13
15 01 03	Embalagens de madeira.	R13
15 01 04	Embalagens de metal.	R13
15 01 05	Embalagens compósitas.	R13/D15
15 01 06	Misturas de embalagens.	R13/D15
15 01 07	Embalagens de vidro.	R13
15 01 09	Embalagens têxteis.	R13/D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.	R13/D15
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.	R3/R12/R13
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.	
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.	R3/R12/R13/D15
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.	
19 05 03	Composto fora de especificação.	
19 05 99	Licores de tratamento aeróbio	R3/R12/R13
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.	
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.	
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.	
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.	
19 06 99	Matérias-primas e refugo de digestão	
19 08 01	Gradados.	R3/R13/D15
19 08 02	Resíduos do desarenamento.	R3/R12/R13
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.	
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.	
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.	
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.	
19 08 99	Lamas e águas de fossas sem tratamento local	
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.	R3/R12/R13
19 09 02	Lamas de clarificação da água.	
19 09 03	Lamas de decarbonatação.	
19 09 04	Carvão ativado usado.	
19 09 99	Areias de filtros e resíduos de filtragem	
19 12 01	Papel e cartão.	R13
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
19 12 04	Plástico e borracha.	
19 12 05	Vidro.	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	R3/R12/R13
19 12 08	Têxteis.	R13/D15
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).	

## Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

LER	Designação	Operações
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.	R13/D15
20 01 01	Papel e cartão.	R3/R12/R13
20 01 02	Vidro.	R12/R13
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.	R3/R12/R13
20 01 10	Roupas.	R13/D15
20 01 11	Têxteis.	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.	R3/R12/R13
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29.	R12/R13/D15
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R3/R12/R13
20 01 39	Plásticos.	R13
20 01 40	Metais.	
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés.	R3/R12/R13
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas. (CD's, DVD's, esferovite, borracha e espuma)	R3/R12/R13/D15
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.	R3/R12/R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R12/R13/D15
20 03 02	Resíduos de mercados.	R3/R12/R13/D15
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.	R3/R12/R13
20 03 04	Lamas de fossas sépticas.	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.	
20 03 99	Resíduos de mobiliário de madeira e produtos embalados fora de prazo.	R3/R12/R13/D15

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade de tratamento biológico (R3 - compostagem) é de 300 t/dia, 93 000 t/ano.

A capacidade armazenagem instantânea é de 8 000 toneladas.

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Dar cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 142/2011, de 25/2, no que for aplicável à instalação, bem como a todos os procedimentos de monitorização, requisitos de higiene e controlos microbiológicos previstos no citado Regulamento e no Manual de HACCP elaborado.

Devem ser sistematicamente tomadas medidas preventivas contra aves, roedores, insetos e outros parasitas, com a implementação e documentação do programa de controlo de pragas.



### Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

4.3- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

4.5- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.6.1- O transporte de subprodutos de origem animal devem circular a coberto da Guia de Acompanhamento modelo 376/DGV, devendo o original ser arquivado pelo destinatário, o duplicado ser devolvido ao produtor/origem dos subprodutos após validação, ficando o triplicado na posse do Transportador. O quadruplicado da guia fica na posse do expedidor dos subprodutos. Deverão ser conservados, por um prazo mínimo de 2 anos, e estarem ao dispor da Autoridade Competente, para consulta, os documentos de acompanhamento e respetivos registos, conforme capítulo III, da secção 4, do anexo VIII, do Regulamento.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.



## Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

4.9- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar todas as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicáveis à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Torres Novas.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, no que se refere às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma (zona impermeabilizada, confinada e coberta).

4.13- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área afeta às operações de gestão de resíduos é 35 471 m<sup>2</sup> devidamente vedada e com controlo de acessos, inserida num terreno com área total de 168 360 m<sup>2</sup>. A área coberta é de 7 088 m<sup>2</sup> e a área impermeabilizada não coberta é de 3839 m<sup>2</sup>

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- báscula até 60 t
- revolvedora
- equipamento de apoio a cargas e descargas (1 escavadora, 1 pá carregadora)
- triturador de biomassa (móvel)
- cisterna Joper
- cisterna 60 m<sup>3</sup> para armazenagem resíduos líquidos
- sistema de rega das pilhas de compostagem
- sistema de combate a incêndios (extintores)

**Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)****6- Identificação do responsável técnico**

Eng.º Luís João Coimbra Trincão Amora Luís  
CC n.º 13770565 4ZZ6

**7- Localização e contatos da instalação:**

Instalação: COMPONATURA, Lda.

Localização da instalação: Variante do Bom Amor - Quinta das Vinhas Mortas - Meia Via

Freguesia: Santa Maria, Salvador e Santiago

Concelho: Torres Novas

Coordenadas: Longitude -8.51443  
Latitude 39.48014

Telefone: 249 829 189

Telemóvel: 918 610 943 (Luís João)

Endereço eletrónico: [geral@componatura.pt](mailto:geral@componatura.pt)  
[luis.junior@componatura.pt](mailto:luis.junior@componatura.pt)  
[hortense.teixeira@componatura.pt](mailto:hortense.teixeira@componatura.pt)

NIPC: 507480473

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Primária: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 329)

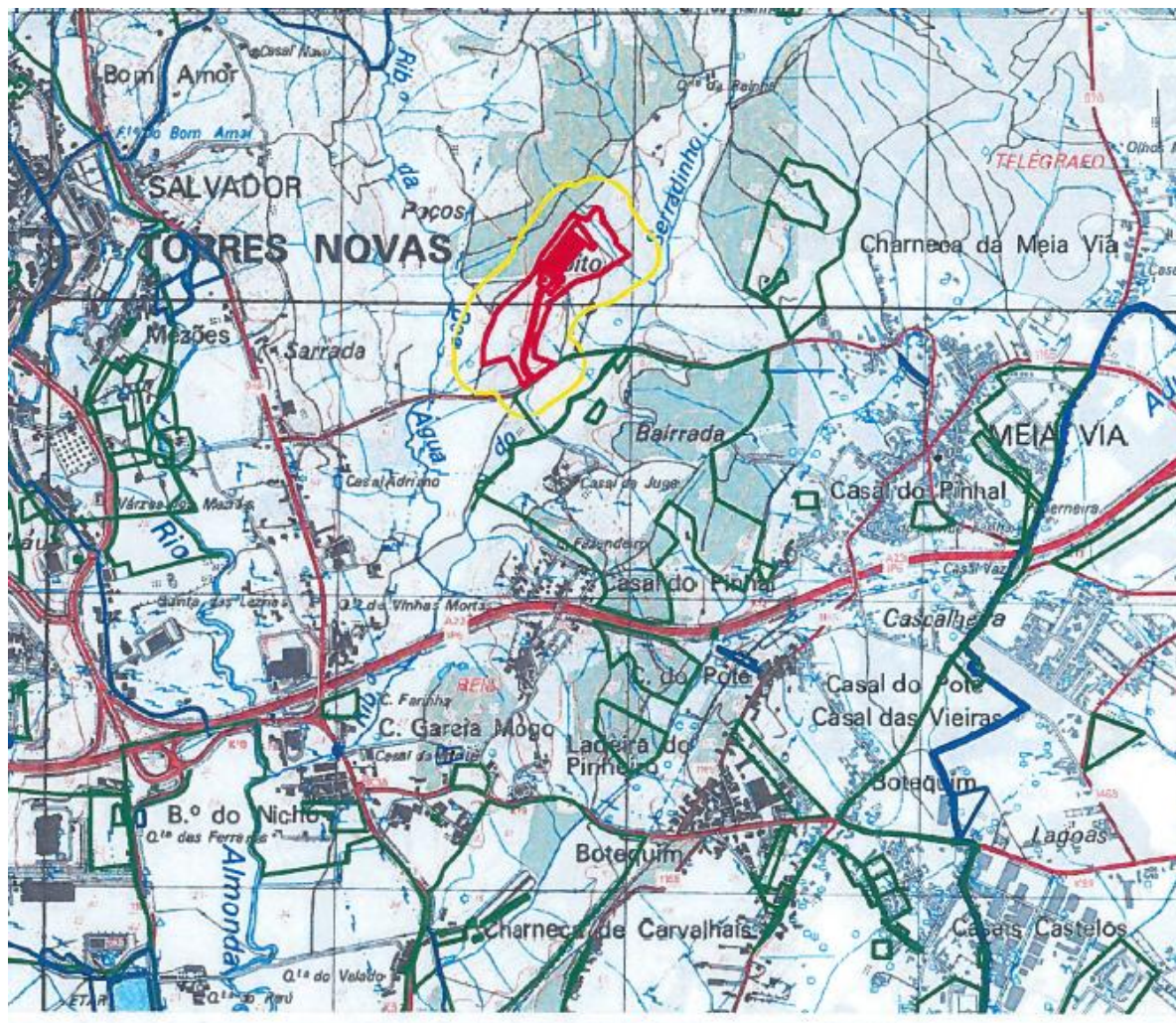
8.2- Foi emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, para esta instalação, o Número de Controlo Veterinário VST037

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor, a submeter na plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

## Especificações anexas ao Alvará nº00054/2017 (S11230-201709)

## 9- Anexos

## Planta de localização



SIG

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000

PT-110000-10000



**Carta 329**  
**SIG-8211 ID-3293**  
**DSA/DLA 184/2004**

**450.10.30.00029.2014**